



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 011/2013

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO GRÁFICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO - ACRE E A EMPRESA ACRE
PUBLICIDADE LTDA.**

CARTA CONVITE Nº. 005/2013
Processo Administrativo nº. 020/13

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.021 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ACRE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.787.053/0001-20, com endereço a Travessa Guarani, nº. 377 – Bairro Aviário, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 020/2013**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação exposto pelo CONVITE Nº 005/2013, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – Este Contrato tem por objetivo a prestação pela Contratada, de serviços de impressões gráficas a serem utilizadas pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital e Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PREÇO

Cláusula Segunda – Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará o valor total de R\$ 78.420,00 (Setenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) fixo e irrevogável, consoante proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

1. No preço acima estão incluso todos os Encargos Trabalhistas, tais como: INSS, FGTS, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, Art. 22 do FGTS, Seguro Acidente de Trabalho e os Impostos; PIS, Confins, IRRF, ISSQN, bem como os benefícios, uniforme, exame médico, seguro de vida e vale transporte;
2. No preço contratado estão inclusos todos os eventuais valores relacionados ao fornecimento de todos os benefícios concedidos pela lei e/ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias da força de trabalho utilizada pela Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta da rubrica contábil nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal pagará a Contratada, no prazo de cinco (05) dias úteis após o recebimento e conferência do material descrito no objeto deste Edital, sendo obrigatória a apresentação da nota Fiscal correspondente em nome da Contratante, efetivamente atestada pelo Setor Competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de entrega de todo o material objeto do mesmo.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula Quinta – Por força do presente Contrato, fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os funcionários que a Contratada utilizar, assumindo a Contratada, todos os encargos legais, inclusive Ações Trabalhistas e Judiciais de qualquer natureza, custas e honorários advocatícios que por ventura possa sofrer.

Parágrafo Único – Caso a Contratada venha a descumprir obrigações previstas em Lei e causar prejuízos à Contratante, fica desde já assegurado o ressarcimento à Contratante do valor, a título de indenização, corrigido monetariamente pelo IPC ou seu substituto, bem como de uma multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor corrigido. Poderá a Contratante, ainda, reter o pagamento do valor estipulado na Cláusula 2ª do presente Contrato devido à Contratada e realizar a compensação dos débitos desta, eventualmente apurados pela aplicação do disposto no “caput” e Parágrafo Único desta Cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Sexta – Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1 – Da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

- 6.1.1** – Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato assumidas;
- 6.1.2** – Responsalizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;
- 6.1.3** – Reparar, corrigir, refazer, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos produtos fornecidos;
- 6.1.4** – Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.1.5** – Indicar preposto para representa-la na execução do Contrato, aceito pela Câmara Municipal. A dispensa deste deverá ser comunicada, imediatamente, ao Contratante, com indicação do substituto;
- 6.1.6** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este órgão.

6.2 – Da Contratante

- 6.2.1** – Encaminhar à Contratada modelos das peças gráficas para servirem de moldes para impressão gráfica conforme Anexo I da Carta Convite nº. 05/2013;
- 6.2.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, através da Diretoria Executiva e/ou Setor de Material, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da Contratada, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.2.3** – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto do presente Contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Sétima – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste Contrato pela Contratante verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a previa defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada a Diretoria Financeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Bairro Seis de Agosto

DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Constituem motivos para rescisão deste Contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º. – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta Cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da Contratante, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral da Contratante, na ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Décima – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de Carta Convite nº. 005/2013 e seus anexos, Termo de Homologação, Termo de Adjudicação e Proposta da Contratada.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – Acre, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Rio Branco – Ac., 16 de agosto de 2013.


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB


SCHARLES ALAOR DILL
Representante – Acre Publicidade Ltda